



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 002, de 21 de agosto de 2017.**

Estabelece o retorno da isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas que com ele se correlacionam.

**O VEREADOR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O imóvel predial, de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, utilizado exclusivamente como residência, fica isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e das taxas que com ele são cobradas.

**Parágrafo único.** O IPTU das áreas de terreno excedentes a 720m<sup>2</sup>, respeitadas as frações ideais de cada unidade edificada, quando estas forem residenciais e utilizadas exclusivamente como tal, será lançado com alíquota de 2%, nos termos do art. 67, inciso III, do Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.611, de 30 dezembro de 1983).

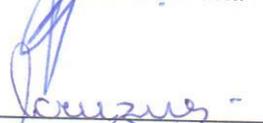
**Art. 2º** Ficam isentas da Taxa de Coleta de Resíduos – TCRS – as unidades imobiliárias utilizadas exclusivamente como residências.

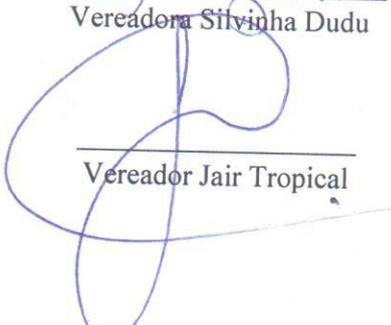
**Art. 3º** Não incidirá IPTU ou TCRS sobre os imóveis nos quais funcionem templos religiosos de qualquer culto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contagem, 21 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Vinícius Faria

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Silvinha Dudu

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Jair Tropical



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### Justificativa

A história de Contagem é marcada pela decisão, em 1941, de torná-la um dos Distritos Industriais de Minas. Desde então o município passou por forte e acelerado processo de expansão e crescimento econômico e populacional, tornando-se um dos polos industriais mais dinâmicos e diversificados do Brasil e uma cidade de médio porte.

Ocorre, no entanto, que além de usufruir das vantagens de uma cidade industrial, sofre necessariamente suas desvantagens, tais como poluição, infraestrutura viária precária decorrente de elevado trânsito de veículos de carga, entre outras. São incômodos que afetam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Desde a criação da Cidade Industrial, o cidadão contagense conviveu 48 anos sem nenhuma medida compensatória até que em 1989 foi adotada Isenção do IPTU residencial para todos os moradores da Cidade. A isenção do IPTU residencial que vigorou na cidade por quase 30 anos foi entendida como a maior política social do município, de caráter republicano e universal, compensatória aos danos e incômodos decorrentes da concentração industrial. Cumpre ressaltar, no entanto, que desde então a Administração Municipal, ao longo dos anos, tem adotado medidas para mitigar perda de receita oriunda da renúncia. Uma delas, por exemplo, foi em 2006, introduzir a cobrança do IPTU para lotes vagos e para imóveis acima de 720m<sup>2</sup>, além de outras medidas como a modernização da Receita Municipal.

A política de isenção do IPTU residencial em Contagem sempre foi objeto de debate político. Motivada por uma suposta determinação do Ministério Público, em dezembro de 2016 a Câmara Municipal aprovou e promulgou emenda ao PLC 214\2017 retornando com a cobrança do IPTU residencial colocando fim a essa conquista de quase três décadas. Tal medida tem sido objeto de contestação nos âmbitos político, social e jurídico. No plano social, registra-se que a reação da população que, em período de grave crise econômica que tem corroído a renda familiar, o retorno do tributo tem contribuído para aprofundar as dificuldades econômicas do cidadão contagense. No âmbito jurídico, a emenda aprovada e promulgada padece de uma série de vícios no processo legislativo e fere a Emenda Constitucional 42\2003.

Com o intuito de sanear os problemas decorrentes do retorno da cobrança do IPTU residencial, em 07 de agosto de 2017, a Câmara Municipal realizou Audiência Pública para tratar do tema. Na oportunidade, o Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, Fábio Reis Nazareth, sanou uma série de dúvidas sobre o tema, dentre elas, a de que o Ministério Público não determinou que fosse retornada a cobrança. Nas palavras do Promotor de Justiça, a) “A isenção de imposto está prevista na Constituição; b) “A regra é que toda renúncia de receita tem que ser apresentada pelo chefe do Poder Executivo. Entretanto, o TJMG já decidiu algumas vezes que determinados projetos de lei encaminhados por vereadores têm sua constitucionalidade prevista na constituição”. Ou seja, a partir do entendimento que a isenção do IPTU residencial, nos termos da legislação em vigor até dezembro de 2016 e que o retorno a isenção pode ser feito por lei de iniciativa do Legislativo é que apresentamos o Projeto de Lei que retorna com a isenção do IPTU residencial.